



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1121.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 112 / 2006

"Acrescenta alínea "f" ao inciso "V", do artigo 16 e inciso "XVII" ao artigo 20, da Lei Complementar nº 001/1993 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 001/1993 (Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Canitar), os dispositivos a seguir:

Artigo 16 -
Inciso V -
Alínea f - **Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial.**

Artigo 20 -
Inciso VII - **Estabelecer política de desenvolvimento tecnológico e industrial no município".**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de agosto de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 05, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31 / 08 / 2006.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal